



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 525/2004, DE 01 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribara - Ce e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I  
DO ÓRGÃO

Art. 1.º- Fica reconhecida por lei a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribara- Ce -CMS, instituído que foi pela Lei n° 282, de 23 de fevereiro de 1991, modificado pelas Leis: 382 de 26 de Abril de 1997 e lei n.º 414 de Outubro de 2000.

Art.2.º- O Conselho Municipal de Saúde - CMS é um órgão colegiado vinculada a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços da Saúde.

Parágrafo Único- As decisões do CMS serão homologadas pelo Chefe do Poder legalmente constituído da esfera municipal conforme a lei n.º 8.142/90.

Art. 3.º- A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico- financeiro, recursos humanos e material.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4.º- A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenário
- b) Secretaria Executiva
- c) Mesa Diretora

Parágrafo Único- A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo Plenário do Conselho.



ESTADO DO PERNAMBUCO  
GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPITULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5.º-** Ao Conselho Municipal de Saúde- CMS compete sem prejuízo das funções do poder legislativo:

- I. Atuar na formação e controle da execução da saúde, a nível Municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativo.
- II. Estabelecer diretrizes para a elaboração do plano municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do Município.
- III. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS em Jaguaribara, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivo o atendimento pleno das necessidades de saúde da população.
- IV. Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde.
- V. Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação.
- VI. Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar aplicação.
- VII. Estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- VIII. Estabelecer critérios para elaboração de Convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS.
- IX. Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico – financeiro relativos ao SUS de órgãos ou entidade publicas, privadas e conveniados com o Sistema Único de Saúde.
- X. Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde.
- XI. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento.
- XII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde.
- XIII. Estabelecer critérios para a realização de conferencias de Saúde, a nível Municipal.
- XIV. Outras atribuições estabelecidas pela lei n.º8.142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

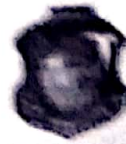
**CAPITULO IV  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6.º-** O Conselho Municipal de Saúde – CMS, tem sua composição conforme estabelece a lei n.º8.142/90 e pela deliberação da 3ª Conferencia Municipal de Saúde , realizada no dia 10 de Outubro de 2003, indicada pelos representante de instituições governamentais, prestadores de serviços de Saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, da seguinte forma:

**ESTRUTURA DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**I - GOVERNO**

- 01 ( um) Representante da Secretaria de Saúde
- 01 ( um ) Representante da Secretaria de Educação
- 01 ( um)Representante da Secretaria de Infra-estrutura e Meio Ambiental
- 01 (um) Representante da Secretaria de Ação Social
- 01 (um) Representante da Secretaria de Turismo



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DO PREFEITO

### I- PRESTADORES DE SERVIÇOS

01 (um) Representante do Hospital Municipal Santa Rosa de Lima

### II- PROFISSIONAIS DE SAÚDE

01 (um) Representante de Nível Superior.

01 (um) Representante de Nível Médio.

01 (um) Representante de Nível elementar.

### III- USUÁRIOS

01 (um) Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais.

01 (um) Representante da Comunidade do Curupati Peixe.

01 (um) Representante da Comunidade do Novo Alagamar.

01 (um) Representante da Comunidade Mineiro BR 115.

01 (um) Representante da Comunidade Ponta Fina.

01 (um) Representante da Comunidade Mandacaru.

01 (um) Representante da Igreja Católica.

01 (um) Representante da Igreja Evangélica.

- 1.º - A composição do CMS é paritária, sendo segmentos de usuários de 50% (cinquenta por cento) de somatório dos demais segmentos, e definida em plenário, das Conferências Municipal de Saúde.
- 2.º - Cada membro titular e suplente deverá ser indicado no caso de representante dos órgãos governamentais e prestadores de serviços.
- 3.º - As indicações dos representantes dos profissionais de saúde aludidos deverão ser escolhidos entre as várias entidades: sindicatos ou associações que representam os profissionais, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município, no dia e hora marcada em edital.
- 4.º - Os representantes dos usuários serão escolhidos em Assembleias, coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município, com ampla participação da comunidade, por localidade e por votação direta e democrática.
- 5.º - Os conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, com mandato de 2 anos, e com direito a uma recondução.
- 6.º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no art. 6.º, deverá ser justificada e orientada de proporção de conferência Municipal de Saúde, Convocada para tal fim, conforme resolução n.º 08/95-DESAU-CE.
- 7.º - O presidente do conselho Municipal de Saúde será o secretário de Saúde do Município.

### CAPITULO 5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7.º - As funções de Conselheiros serão consideradas serviços públicos relevantes.

Art. 8.º - Cada membro terá direito a um único voto, a exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de *qualidade*



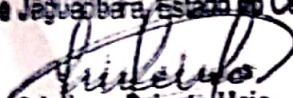
ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Ficam revogadas as Leis: 282 de 23/02/2003, 382 de 26/04/1997, e 414 de 15/10/2000.

Art. 10.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, Estado do Ceará, em 01 de junho de 2004.

  
Cristiano Pereira Maia  
Prefeito Municipal